

ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMAÇARI E DIAS D'ÁVILA, CNPJ nº 16.110.199/0001-40 Código Sindical 912.005.082.03219-9, neste ato, representado pelo seu presidente Carlos Nildo Santana Souza, CPF nº 923.973.955-68, e **SICOMÉRCIO - SINDICATO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO**, CNPJ 09.813.195/0001-63, código sindical nº 002.080.098057.7, nesta ato representado por sua presidente Sra. **JURANILDES MELO DE MATOS ARAÚJO**, CPF 096.908.835-34, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias, nos termos das Cláusulas que seguem que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2018 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 1,8 (um vírgula oito por cento), incidente sobre os salários de 1º de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018 (ou até a presente da data).

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2018 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

I. R\$ **1.022,00** (Hum mil e vinte e dois reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

II. R\$ **1.100,00** (Hum mil e cem reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: As Empresas poderão pagar as diferenças salariais nos meses Julho e Agosto de 2018.

CLASULA DECIMA - FERIADOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.391/10, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas integrantes da categoria profissional COMERCIO, na qual, tenham empregados integrantes da Categoria Profissional do Comercio, bem como redes de EMPRESAS, OUTLET CENTER e SHOPPING, independente do número de empregados, que laborarem nos dias de feriados, receberá uma bonificação de R\$ 60,00



(sessenta reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória, além do vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDA: As empresas que tiverem menos de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terá direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRA: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora trabalhada, e as empresas que tiverem mais de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO QUARTA: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 04 (quatro) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras 100% .

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica permitido o funcionamento nos dias de feriados, para as empresas abrangidas por esta convenção, desde que situadas na região litorânea, SHOPPING, OUTLET CENTER.

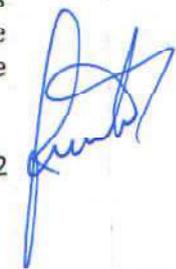
PARÁGRAFO SETIMA: Além da bonificação estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurado alimentação ou valor igual a R\$15,00 (quinze reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal n.º 1.391/10, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas integrantes da categoria profissional COMERCIO, na qual, tenham empregados integrantes da Categoria Profissional do Comercio, bem como redes de EMPRESAS sejam elas: INTERNACIONAL, NACIONAL, INTERESTADUAIS, ESTADUAL, OUTLET CENTER e SHOPPING, independente do número de empregados, que laborarem nos dias de domingos, receberá uma bonificação de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória, além do vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tiverem menos de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias domingos sem distinção, terá direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora trabalhada, e as empresas que tiverem mais de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de



domingos, sem distinção, terá direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que tiverem menos de 09 (nove) empregados, que laborarem em dias de domingos, sem distinção, terá direito a perceber o fornecimento de vale transporte, bem como o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), não podendo trabalhar dois domingo consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de uma semana, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Além da bonificação estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurado alimentação ou valor igual a R\$15,00 (quinze reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL - Fica **INSTITUÍDA** a **Contribuição Assistencial** do Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades de Camaçari e Dias D'Ávila, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E"** da **CLT**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada através do Edital publicado no Correio da Bahia, edição de 22.12.2017, página 30;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaçari e Dias D'Ávila, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado pode opor-se, a qualquer tempo, após ampla divulgação do Sindicato laboral a cerca dos descontos da contribuição \ taxa assistência, prevista nessas cláusulas, com as seguintes regras:

- 1- A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Av. Eixo Urbano Central nº 45 Edf. Amando sala 102/103 Centro - Ba, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30h às 17:30h, nos dias de segunda-feira à sexta-feira.
- 2- Mediante pedido escrito à mão ou impressão com protocolo de entrega;
- 3- A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso alguma empresa ou SICOMERCIO -Camaçari e Região Metropolitana vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de CAMAÇARI E DIAS D'AVILA se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pelas empresas ou pelo Sicomercio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada \ notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, as empresas envolvidas em suas contestações, requerer judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na Lide, independente de

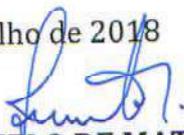


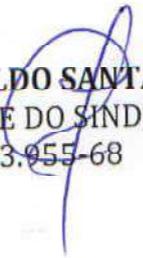
comunicar a entidade extrajudicialmente. Caso alguma empresa ou o SICOMERCIO - Camaçari venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo SICOMERCIO - Camaçari, ficando estes autorizados a compensar \ deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 desde que não se conflitem com o presente Aditivo

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Aditivo em vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari, 10 julho de 2018


JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO
PRESIDENTE SICOMÉRCIO
CPF: 096.908.835-34


CARLOS NILDO SANTANA SOUZA
PRESIDENTE DO SINDECCD
CPF: 923.973.955-68